

ção ao cargo de 3º PJ DE ÓRFÃOS, INCAPAZES E INTERDITOS DE BELÉM, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

Registrou-se, nos itens 1.1 a 1.14, a presença dos seguintes Membros: Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame.

2. Julgamento de Processos:

2.1. Processo de Relatoria da Conselheira Maria CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES:

2.1.1. Processo nº 001760-131/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Luiz Fernando Chagas Chaves

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar suposta prática de poluição sonora desenvolvidas pelo estabelecimento denominado "Boteco do Nandinho".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, item VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado nº 03/2019 do CSMP, visto que após diligências no estabelecimento denominado "Boteco do Nandinho" restou comprovado que as supostas irregularidades de poluição sonora foram sanadas.

2.1.2. Processo nº 000262-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta irregularidade, na contratação informal de serviços de dedetização, por parte da empresa "Dedetibras Dedetizadora Química".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça de origem, onde deverão ser arquivados, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP e Enunciado nº 18 CSMP/PA, por se tratar de questão judicializada, sem necessidade de maior análise pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se o impedimento em votar, nos itens 2.1.1 a 2.1.2, do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se a presença, nos itens 2.1.1 a 2.1.2 dos seguintes Membros: Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Maria Célia Filocreão Gonçalves (Relatora).

A Exma. Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves agradeceu aos Conselheiros pela deferência que tiveram em deixá-la em julgar seus processos e pediu licença para se retirar da sessão.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

2.2.1. Processo nº 000011-012/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Monte Alegre

Origem: 2º PJ de Monte Alegre

Assunto: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação de servidores temporários pela Câmara Municipal de Monte Alegre.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as irregularidades relacionadas à contratação de servidores temporários, pela Câmara Municipal de Monte Alegre, foram sanadas por meio da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que teve como objeto a realização de concurso público para regularização do quadro funcional da mencionada Câmara.

2.2.2. Processo nº 005213-710/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Barcarena

Origem: 1º PJ de Barcarena

Assunto: Viabilizar a implantação de água e energia elétrica aos moradores do Assentamento Jardim Independência.

2.2.3 Processo nº 000089-804/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agentes Públicos de Vitória do Xingu

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar eventual malversação de recursos destinados ao custeio dos programas de saúde PSF, PAB e PSE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Procedimento Preparatório e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, conforme dispõe os artigos 8º, inciso II e 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP c/c art. 31, II e 36 da Resolução nº. 007/2019-CPJ, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas de implantação de rede de água e energia elétrica.

Registrou-se a presença, nos itens 2.2.1 a 2.2.3 dos seguintes Membros: Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho (relator), Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame. Registrou-se a presença, apenas no item 2.2.3, do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MO-

RAES:

2.3.1. Processo nº 002422-031/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar notícias de conflitos decorrentes de exploração ilegal de madeira na região do PDS (Projeto de Desenvolvimento Sustentável) Serra Azul, Flona Mulata e Flota Paru.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de envolver matéria de competência do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

2.3.2. Processo nº 001155-036/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Kledson de Souza Pantoja

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar suposta infração ambiental, consistente em poluição atmosférica, praticada pelo Sr. Kledson de Souza Pantoja.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, por conta da ausência de materialidade na suposta infração ambiental, consistente em poluição atmosférica, praticada pelo Sr. Kledson de Souza Pantoja.

2.3.3. Processo nº 000008-113/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar suposto ilícito específico sobre bem imóvel situado à Avenida Tamararé.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que não foi possível identificar, por meio de vistoria técnica realizada, suposto ilícito sobre bem imóvel situado à Avenida Tamararé por falta da indicação do número de endereço.

Registrou-se a presença, nos itens 2.3.1 a 2.3.3 dos seguintes Membros: Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes (relatora), Maria da Conceição de Mattos Sousa, Dulcelinda Lobato Pantoja e Hamilton Nogueira Salame. Registrou-se a presença, apenas no item 2.3.3, do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

2.4.1. Processo nº 000024-275/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rodoplan Serviços de Terraplenagem LTDA

Origem: PJ de Santa Barbara do Pará

Assunto: Apurar obra realizada na estrada do Caiçã pela Empresa RODOPLAN.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda de imediato o envio dos autos à Promotoria que entenda ter atribuição para atuar no presente caso, nos termos nos termos do art.18, §5º da Resolução 007/2019 - CPJ, norma aplicável ao declínio interno de atribuições no Ministério Público do Estado do Pará.

2.4.2. Processo nº 000030-151/2018

Requerente(s): Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MPE - NCIC

Requerido(s): Defensoria Pública do Estado do Pará

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na Defensoria Pública do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP e Enunciado n.º 18 do CSMP/PA, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.4.3. Processo nº 000322-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar a regularização do registro oficial de endereços e serviços postais nos Reassentamentos Urbanos Coletivos e Loteamentos localizados no município de Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP e Enunciado n.º 18 do CSMP/PA, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.